



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Quinta-feira • 20 de Abril de 2017 • Ano • Nº 599

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.ilheus.ba.io.org.br](http://www.camara.ilheus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- Decisão Processo Administrativo nº101/2017
- Decisão Processo Administrativo nº102/2017

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do legislativo são publicados  
no Diário Oficial da própria Câmara

**Transparência**

**autonomia**

**Modernidade**



## **Atos Administrativos**



### **DECISÃO**

Processo administrativo nº 101/2017

#### **1. Relatório**

Trata-se de processo administrativo instaurado para avaliar a manutenção do contrato administrativo nº 013 e 014, em razão de fato superveniente a contratação lesar a moralidade do ato assim como do não cumprimento do contrato por parte da contratada.

É o brevíssimo relatório.

#### **2. Da decisão**

Conforme se vê do parecer jurídico anexado nas fls. 03 - 06 dos autos, há possibilidade da extinção do contrato administrativo em razão de investigação criminal pendente sobre a empresa contratada e seus sócios, por força da incisiva lesão ao Princípio da Moralidade, norteador da administração pública.

Como se não fosse bastante a existência de investigação criminal e a prisão temporária de alguns dos sócios da empresa, após a início da operação a empresa passou a ter dificuldades para cumprir o contrato, deixando de apresentar documentos e fornecer mercadorias quando solicitados.

Assim, a rescisão contratual justifica-se tanto pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, quando pelas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

---

Praça J. J. Seabra, s/n, Bairro Centro, Ilhéus/BA, CEP - 45.650-780.  
Fone/Fax: (73) 2101-2600



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

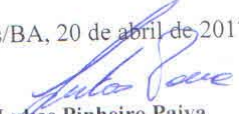
Ademais, apesar de devidamente notificada da instauração do processo administrativo e dispondo de prazo razoável para apresentação de defesa, a empresa quedou-se inerte.

Outrossim, no que diz respeito a relevância e conhecimento dos motivos de interesse público, esses são notório. O amplo conhecimento do fato deu-se através de toda mídia regional e até nacional, assim como foi divulgado pela própria Câmara de Vereadores. Quanto a relevância, é evidente que manter contrato com empresa acusada de superfaturar produtos e fraudar processos licitatórios é extremamente temerário par ao ente público, especialmente quando, além das acusações, a empresa apresenta dificuldades no cumprimento dos termos do contrato.

### 3. Do dispositivo

Consubstanciado no aqui exposto, juntamente com a fundamentação do parecer jurídico, determino a extinção dos contratos administrativos nº 013 e 014. Determino, ainda, o pagamento dos serviços prestados e produtos fornecidos pela empresa até o presente momento, mediante a apresentação da documentação legalmente exigida.

Ilhéus/BA, 20 de abril de 2017.

  
**Lukas Pinheiro Paiva**  
Presidente da Câmara

---

Praça J. J. Seabra, s/n, Bairro Centro, Ilhéus/BA, CEP - 45.650-780.  
Fone/Fax: (73) 2101-2600



## DECISÃO

Processo administrativo nº 102/2017

### **1. Relatório**

Trata-se de processo administrativo instaurado para avaliar a manutenção do contrato administrativo nº 015, em razão de fato superveniente a contratação lesar a moralidade do ato assim como do não cumprimento do contrato por parte da contratada.

É o brevíssimo relatório.

### **2. Da decisão**

Conforme se vê do parecer jurídico anexado nas fls. 08 - 11 dos autos, há possibilidade de extinção do contrato administrativo em razão de investigação criminal pendente sobre a empresa contratada e seus sócios, por força da incisiva lesão ao Princípio da Moralidade, norteador da administração pública.

Como se não fosse bastante a existência de investigação criminal e a prisão temporária de alguns dos sócios da empresa, após a início da operação a empresa passou a ter dificuldades para cumprir o contrato, deixando de apresentar documentos e fornecer mercadorias quando solicitados.

Assim, a rescisão contratual justifica-se tanto pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, quando pelas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

---

Praça J. J. Seabra, s/n, Bairro Centro, Ilhéus/BA, CEP - 45.650-780.  
Fone/Fax: (73) 2101-2600



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

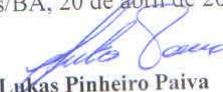
Ademais, apesar de devidamente notificada da instauração do processo administrativo e dispondo de prazo razoável para apresentação de defesa, a empresa quedou-se inerte.

Outrossim, no que diz respeito a relevância e conhecimento dos motivos de interesse público, esses são notório. O amplo conhecimento do fato deu-se através de toda mídia regional e até nacional, assim como foi divulgado pela própria Câmara de Vereadores. Quanto a relevância, é evidente que manter contrato com empresa acusada de superfaturar produtos e fraudar processos licitatórios é extremamente temerário par ao ente público, especialmente quando, além das acusações, a empresa apresenta dificuldades no cumprimento dos termos do contrato.

### 3. Do dispositivo

Consubstanciado no aqui exposto, juntamente com a fundamentação do parecer jurídico, determino a extinção do contrato administrativo nº 015. Determino, ainda, o pagamento dos serviços prestados e produtos fornecidos pela empresa até o presente momento, mediante a apresentação da documentação legalmente exigida.

Ilhéus/BA, 20 de abril de 2017.

  
**Lukas Pinheiro Paiva**  
Presidente da Câmara

---

Praça J. J. Seabra, s/n, Bairro Centro, Ilhéus/BA, CEP - 45.650-780.  
Fone/Fax: (73) 2101-2600